

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 010/2025

Aos trinta dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os(as) Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/25) e o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 043/25 – E. **PROCESSO SEI 103315/2025 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata-se de Memorando encaminhado à Presidência pela Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamentos (DFPESSOAL 2), sugerindo **deliberação** do Pleno acerca de **alerta** sobre a não observância aos limites da despesa com pessoal e não publicação no prazo legal - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - aos Governantes Municipais e ao Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de lhes dar conhecimento da situação e, de acordo com a circunstância, para que adotem as providências cabíveis dentre as consignadas na LRF. Quanto à referidas obrigações afetas à responsabilidade fiscal, no desempenho do acompanhamento concomitante da gestão pública, com ênfase no primeiro quadrimestre do ano de 2025, a Divisão verificou que: **1) Até a data de 23 de junho de 2025, no âmbito dos Poderes e órgãos constitucionais do Estado, todos publicaram seus correspondentes demonstrativos, sendo que, no âmbito do Poder Legislativo, a Assembleia do Estado do Piauí (ALEPI) ultrapassou o Limite Prudencial, tendo publicado a despesa total com pessoal de 1,94% em face do Limite Prudencial de 1,90%. 2) Com relação aos Poderes Executivos municipais, em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se que 168 tem a obrigação de publicar os Demonstrativos da Despesa com Pessoal quadrimestralmente, verificou-se: a) 29 (vinte e nove) municípios não publicaram até a data do presente alerta,**

configurando grave infração à norma legal (Vide Apêndice); **b)** Em 21 (vinte e um) municípios o Poder Executivo ultrapassou o limite de alerta de gastos com pessoal (48,60% da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme fixado no inciso II do §1º do art. 59 da LRF) referente ao exercício de 2025 (1º quadrimestre). **c)** Dos municípios que ultrapassaram os limites, **09(nove)** municípios, ultrapassaram o limite de alerta, **07 (sete)** estão acima do limite prudencial (51,30% da RCL - parágrafo único do art. 22 da LRF) e **05 (cinco)** estão acima do limite legal (54,00% da RCL - inciso III do art. 20 da LRF), conforme se apresenta detalhadamente abaixo:

ACIMA DO LIMITE LEGAL (54,00% da RCL - inciso III do art. 20 da LRF)

NOME DO MUNICÍPIO	DESPESA TOTAL %	DATA DA PUBLICAÇÃO OFICIAL
Lagoinha do Piauí	57,78	18/junho
Campo Maior	56,66	30/maio
São Gonçalo do Piauí	55,58	30/maio
Canavieira	54,28	10/junho
Barras	54,07	03/junho

ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL (51,30% da RCL - parágrafo único do art. 22 da LRF)

NOME DO MUNICÍPIO	DESPESA TOTAL %	DATA DA PUBLICAÇÃO OFICIAL
Jatobá do Piauí	53,85	29/maio
Altos	53,49	30/maio
Jacobina do Piauí	53,28	04/junho
Itaueira	52,43	21/maio
Parnaíba	52,31	30/maio
Paulistana	51,78	02/junho
Pedro II	51,44	30/maio

ACIMA DO LIMITE DE ALERTA E ABAIXO DO PRUDENCIAL

NOME DO MUNICÍPIO	DESPESA TOTAL %	DATA DA PUBLICAÇÃO OFICIAL
Picos	51,23	28/maio
Nossa Senhora dos	50,75	02/junho

Remédios		
Esperantina	50,68	04/junho
Porto	50,04	06/junho
São Miguel do Tapuio	49,14	13/junho
Santa Cruz do Piauí	48,99	27/maio
Piripiri	48,95	03/junho
União	48,89	30/maio
Cajazeiras do Piauí	48,86	02/junho

Destaca-se que, conforme o caso, a não publicação ou o descumprimento do limite legal da despesa com pessoal (54,00%) sem a adoção de providências cabíveis, ou seja, quanto ao descumprimento, de ações com vistas à recondução ao limite, poderá ensejar as seguintes penalidades: **a)** Impedimento de recebimento de transferências voluntárias pelo ente (LRF, art. 23, § 3º, I); **b)** Cassação de mandato (Decreto-Lei nº 201/67, art. 4º, VII); **c)** Multa de trinta por cento dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/00, art. 5º, IV, § 1º); **d)** Pagamento de multa civil de até vinte quatro vezes o valor da remuneração percebida pelo agente (Lei nº 8.429/92, art. 12, III); **e)** Vedação de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (Lei nº 8.429/92, art. 12, III); **f)** Repercussão nas contas de governo. A Presidência atendendo o Memorando encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a matéria nos termos em que foi apresentada, conforme memorando acostado à peça 0281148, para que seja expedida, por meio do Sistema de Cadastro de Avisos, emissão de alerta aos governantes municipais e ao Presidente da Assembleia Legislativa, elencados nos Apêndices demonstrados acima, nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de dar-lhes conhecimento da situação e, de acordo com a circunstância, para que adotem as providências cabíveis dentre as consignadas na LRF.** Atuou o Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/25).

EXPEDIENTE Nº 044/25 – E. **PROCESSO SEI 103500/2025 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata-se de Memorando (Peça 0279641) encaminhado à Presidência pela DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA (SECEX/DFPESSOAL/DFPESSOAL 4) solicitando submissão da matéria ao Pleno, sugerindo que seja expedido **alerta** aos gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como seus respectivos chefes do Poder Executivo, que estejam irregulares quanto ao envio dos demonstrativos previstos na IN TCE/PI nº 02/2023, para que promovam sua imediata regularização no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, mantido pelo Ministério da Previdência Social – MPS. Ainda, foi sugerido que se alerte quanto à possibilidade de o descumprimento reiterado da IN TCE/PI nº 02/2023 impactar negativamente a análise das contas dos gestores, tanto dos regimes próprios de previdência, quanto do respectivo chefe do Poder Executivo, além de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 3º da IN TCE/PI nº 02/2023, art. 77 da Lei Estadual nº 5.888/2009 e art. 204, do Regimento Interno deste TCE/PI. Por fim, foi sugerido pela divisão técnica que a emissão que alerta se dê com ampla divulgação, por meio do sistema Avisos Web (nos termos dos arts. 83 e seguintes da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023), no endereço eletrônico e em redes

sociais desta Corte de Contas. A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** a matéria, conforme Memorando acostado à peça 0279641 e Anexo Único acostado à peça 0279676, para que seja expedido **ALERTA** nos termos em que foi apresentado. **Atuou** o Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/25).

EXPEDIENTE Nº 045/25 – E. **PROCESSO SEI 103176/2025 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**. Trata-se de Memorando (Peça 0276007) encaminhado à Presidência pela DFINFRA - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SECEX/DFINFRA/DFINFRA 1) solicitando submissão da matéria ao Pleno, sugerindo que seja expedido **alerta**, para apreciação *ad referendum* do Pleno, aos jurisdicionados desta Corte de Contas, nos termos da Resolução TCE/PI nº 37/2024, a fim de reforçar a obrigatoriedade do preenchimento do Sistema Obras Web, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 06/2017, alterada pela IN nº 07/2021, justificando que a emissão de um alerta institucional representa medida de caráter orientativo, com o propósito de induzir os gestores a regularizarem o uso do sistema e observarem rigorosamente os prazos e exigências estabelecidos na Instrução Normativa, buscando, com isso, prevenir falhas e reforçar o compromisso com a transparência e o controle externo. A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** a matéria, conforme Memorando acostado à peça 0276007, para que seja expedido **ALERTA** nos termos em que foi apresentado. **Atuou** o Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/25).

EXPEDIENTE Nº 046/25 – E. **PROCESSO SEI 103159/2025 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**. Trata-se de Memorando (Peça 0275586) encaminhado à Presidência pela Secretaria de Controle Externo (SECEX), em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) solicitando **suspensão de aplicação de sanções sobre as prestações de contas de Abril de 2025 pelas Unidades Apresentadoras de Prestações de Contas (UAPCs)**, visto que o prazo final para a apresentação das prestações de contas encerrou-se em 02 de junho de 2025, conforme a Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2024 que dispõe sobre regras gerais quanto aos prazos, a organização, o conteúdo e a forma de apresentação das prestações de contas e houve a ocorrência de falha técnica em ferramenta de assinatura digital utilizada pelas aplicações de prestação de contas deste Tribunal de Contas (TCE), no referido dia 02 de junho de 2025, que afetou a funcionalidade de assinaturas digitais e impediu a conclusão do envio das prestações de contas pelas UAPCs. A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** a matéria, conforme Memorando acostado à peça 0275586, nos termos em que foi apresentada. **Atuou** o Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/25).

EXPEDIENTE Nº 047/25 – E. **PROCESSO SEI 103664/2025 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de 04/06/2025 a 26/06/2025. A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuou** o Cons.

Subst. Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/25).

EXPEDIENTE Nº 048/25 – E. **PROCESSO SEI 103363/2025 - INSTRUÇÃO NORMATIVA.** Trata o expediente de Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre emissão de determinação aos municípios piauienses referente à adoção de todas as providências cabíveis e necessárias para a instituição, por meio de lei municipal, e efetiva arrecadação da taxa de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, em cumprimento à Lei nº 11.445/2007. A proposta de Instrução Normativa foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0282003. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2025. **Atuou** o Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/25).

EXPEDIENTE Nº 049/25 – E. **PROCESSO SEI 103384/2025 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata-se de Memorando (Peça 0278261) encaminhado à Presidência pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (SECEX/DFCONTAS) solicitando submissão da matéria ao Pleno, sugerindo que seja expedido **alerta**, às prefeituras e câmaras municipais que deixaram de publicar relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme relatórios constantes nos anexos I, II e III acostados na Peça nº 0278262. A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** a matéria, para que seja expedido **ALERTA** nos termos em que foi apresentado, conforme Memorando (Peça 0278261) e relatórios constantes nos anexos I, II e III acostados na Peça nº 0278262. **Atuou** o Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/25).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 099/25. **TC/010190/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA ESTADUAL DOS ESPORTES/SECEPI (EXERCÍCIO DE 2023).** Dados complementares: Processo oriundo/destacado do Plenário Virtual. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto:** Ausência de prestação de contas do Contrato de Patrocínio nº 02/2021, firmado junto a Sociedade Esportiva Tiradentes para a realização do evento “Projeto Sociedade Esportiva Tiradentes- Campeonato Piauiense Profissional Série A e no Campeonato Brasileiro Feminino Série-A2-Temporada 2021. **Responsável(veis):** Josiene Marques Campelo – Secretária (Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana - OAB/PI nº 12.306, e outros - Procuração - peça 30.2); Oséas Canuto de Melo - Presidente da Sociedade e Esportiva Tiradentes (Advogado(s): Hilbertho Luis Leal Evangelista - OAB/PI nº 3208 e outro - Procuração - peça 31.2, João José Leitão Filho - OAB/PI nº 19.015 - Sem procuração nos autos). **Relatoria:** Cons.^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, após prolatado o voto da Relatora (peça 45) e colhido o voto do Cons. Substituto Alisson Araújo, que acompanhou o voto da Relatora, o Cons. Substituto Jaylson Campelo requereu vista dos autos. Instados a votarem, os demais membros componentes do

quórum votante optaram por proferir seus votos quando do retorno à pauta, após vista. Foi, assim, o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Jaylson Campelo, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. O processo retornará à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Jaylson Campelo, e votos dos Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio e Lilian Martins. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga; e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/25).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 100/25. **TC/003908/2025 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REF. AO TC/013340/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto:** pronunciamento prévio do Plenário acerca de interpretação de direito quanto ao prazo de mandato e exoneração do cargo de Controlador Interno. **Terceiro(s) Interessado(s):** Felipe de Carvalho Ribeiro - Prefeito. **Relatoria:** Cons.^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Relatora prolatou seu voto (peça 11), em concordância com a manifestação do Ministério Público de Contas, externada no parecer ministerial (peça 5), e em atenção a regra constitucional estabelecida nos §§ 1º e 2º da Constituição do Estado do Piauí, pela adoção de posicionamento uniformizador para consolidar entendimento de que a exoneração imotivada ou antecipada do Controlador Geral, sem respeito ao mandato de três anos fixado na Constituição do Estado do Piauí, afronta os princípios da legalidade, estabilidade funcional e da autonomia do Controle Interno. Na sequência, a Cons.^a Flora Izabel requereu vista dos autos. Instados a votarem, os demais membros componentes do quórum votante optaram por proferir seus votos quando do retorno à pauta, após vista. Foi, assim, o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos à Cons.^a Flora Izabel, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. O processo retornará à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons.^a Flora Izabel, e votos do Cons. Substituto Alisson Araújo, e dos Cons. Kleber Eulálio, Lilian Martins e Waltânia Alvarenga. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/25).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 101/25. **TC/002130/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA – REF. AO TC/000720/2025 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2024).** Embargante(s): Hoca Consultoria Tributária Ltda. (Representada por seu sócio administrador Thiago Alberto Hommerding). **Advogado(s):** Heloísa Valença Cunha Hommerding - OAB/PI nº 16.511, e outras (Procuração à peça 7.2). **Relatoria:** Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do artigo nº 435 do Regimento Interno, e considerando o que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, eis que inexistente a contradição apontada, pelo seu **improvemento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18). **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Veras; e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 478/25).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 102/25. **TC/006718/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM – REF. AO PROCESSO TC/010760/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023).** Embargante(s): Francinaldo Moraes Bezerra (Prefeito). Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Procuração - peça 2), Daniel de Aguiar Gonçalves – OAB/PI nº 11.881 (Procuração – Protocolo nº 007861/2025). Relatoria: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral dos advogados Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5845 (sem procuração nos autos) e Daniel de Aguiar Gonçalves – OAB/PI nº 11.881, foi o **juízo convertido em diligência**, a requerimento do Relator, para realização de reunião no dia 04/07/2025, às 12h00, em seu gabinete, com os advogados representantes das partes/interessados, considerando-os intimados em sessão, bem como com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas junto aos autos, Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento, após o que o processo será novamente encaminhado à pauta de julgamento para a colheita da proposta de voto do Relator, e dos votos dos componentes do quórum de votação, ora fixado, Cons. Substitutos Jaylson Campelo e Alisson Araújo, e Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio, Lilian Martins e Waltânia Alvarenga. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 478/25).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 103/25. **TC/004286/2025 CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.** Consulente: Enzo Samuel Alencar Silva – Presidente, e outros. Objeto: dirimir dúvida acerca do momento da convocação do suplente de Vereador, quando o titular é afastado da sua função pública parlamentar em decorrência de decisão judicial, bem como sobre a continuidade de pagamento do subsídio do parlamentar afastado, considerando a ausência de previsão normativa na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina. Advogado(s): Pedro Rycardo Couto da Silva - OAB/PI 7362 (Procurador-Geral da Câmara Municipal de Teresina). Relatoria: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, após prolatada a proposta de voto do Relator (peça 15) foram colhidos os votos do Cons. Substituto Alisson Araújo, e das Cons.^{as} Rejane Dias e Flora Izabel, que acompanharam a proposta de voto do Relator. Dando continuidade à colheita de votos, ao ser instado a votar o Cons. Kleber Eulálio teceu considerações acerca da competência desta Corte para opinar acerca de pontos dos questionamentos realizados pelo Consulente os quais, à exceção da questão remuneratória, entende serem afeitos a outras searas, como de Justiça Eleitoral, Direito Administrativo, etc., fugindo, assim, da alçada desta Corte de Contas, requerendo, em seguida, vista dos autos, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. Instados a votarem ou reverem seus votos já prolatados, todos os componentes do quórum votante, quais sejam, o Cons. Substituto Alisson Araújo, e as Cons.^{as} Rejane Dias, Flora Izabel – que, já tendo votado, refluíram da manifestação optando por aguardar o retorno dos autos, após vista; e os Cons. Lilian Martins e Waltânia Alvarenga, optaram por aguardar o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio, tendo o Relator mantido, *a priori*, a proposta de voto já apresentada. Foi, então, o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Kleber Eulálio, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. O processo retornará à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Eulálio e votos do Cons. Substituto Alisson Araújo, e dos Cons. Rejane Dias, Flora Izabel, Lilian Martins e Waltânia Alvarenga. **Atuou** o Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 478/25).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 104/25. **TC/022177/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2017)**. Processo Apensado: TC/25209/2017 - Incidente Processual - Medida Cautelar. **Objeto:** Trata-se de Tomada de Contas Especial proveniente de Auditoria instaurada no curso da fiscalização concomitante das prestações de contas do exercício de 2017 do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, convertida em cumprimento ao Acórdão n.º 537/2019 (peça 56). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Geraldo Magela Barros Aguiar – IDEPI (Diretor Geral), Marcílio Kalson Almeida Oliveira – IDEPI (Coordenador), João A. de Moura Filho – IDEPI (Diretor), Matrinxã Serviços de Engenharia – IDEPI (Empresa Contratada), Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração – IDEPI (Empresa Contratada). **Advogado(s):** Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332 e outros (Procuração – fls. 2 e 3 da peça 51.1, peça 91.2 e peça 132.2), Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 (Substabelecimento sem reserva de poderes – peça 121.2), Fábio André Freire Miranda – OAB/PI nº 3.458 e outros (Procuração – peças 118.2 e 131.4), Esdras de Lima Nery – OAB/PI Nº 7.671 (Substabelecimento com reserva de poderes – peça 147.1). **Relatoria:** Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Retornam os presentes autos ao Pleno, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial Nº 094 (peça 149), bem como em razão do despacho do Relator declarando sua suspeição superveniente para atuar no processo por razões de foro íntimo (peça 150), seguido do encaminhamento do Gabinete da Presidência à Secretaria de Processamento e Julgamento, para fins de realização de sorteio do(a) novo(a) Relator(a), nos termos do despacho à peça 152. Em discussão, o Presidente explanou acerca da situação processual ocorrida na Sessão do dia 05/06/2025, oportunidade em que leu o Extrato de Julgamento Parcial Nº 094/25, gerado ao final daquela sessão. O Cons. Substituto Alisson Araújo, Relator do processo, manifestou sua discordância acerca dos termos postos no citado Extrato, requerendo a alteração do contexto de “anulação” da decisão ali prolatada, por entender não ter havido nos autos ilegalidade que justificasse a sua anulação. Com a palavra, o Cons. Substituto Jackson Veras explanou seu entendimento no sentido de que ilegalidades existiram, não cometidas pelo Relator, mas a partir do momento em que votos divergentes deixaram de adentrar em questões que são substanciais, havendo, assim, circunstâncias que autorizam a anulação do julgamento até o momento do primeiro voto divergente. Nesse sentido, propôs a manutenção da relatoria com o Cons. Substituto Alisson Araújo, sugerindo a alteração da decisão contida no Extrato de Julgamento Nº 094/25, mediante modificação do contexto de anulação do julgamento para possibilitar a reabertura do processo para julgamento em sessão presencial do Pleno. Desta forma, o Cons. Substituto Alisson Araújo manifestou sua concordância em manter-se na relatoria do processo. Na sequência, a advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI n.º 7.332) suscitou questão de ordem para requerer a manutenção da deliberação anterior de realização do novo relato, possibilitando, assim, a manifestação da defesa. Manifestou-se da mesma forma o advogado Fábio André Freire Miranda (OAB/PI n.º 3.458), reiterando o pedido de manutenção da deliberação anterior de realização do novo relato, seguido da manifestação da defesa. Finda a discussão, decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, nos termos seguintes: **a) tornar sem efeito** o *decisum* proferido no Extrato de Julgamento Nº 094/25, com **reabertura do processo** para julgamento em sessão do Pleno presencial, oportunidade em que será feito novo relato, bem como possibilitadas as sustentações orais de defesa; **b) pela manutenção da relatoria** do processo com o Cons. Substituto Alisson Araújo, registrada a sua anuência; **c) pelo ADIAMENTO** do julgamento do presente processo para que seja apreciado na sessão presencial do Pleno dia 10/07/2025.

Atuou o Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 478/25).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 105/25. **TC/022441/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2017)**. Processo Apensado: TC/025099/2017 - Incidente Processual - Medida Cautela. **Responsáveis:** Geraldo Magela Barros Aguiar (ex-gestor do IDEPI, exercício 2017), Marcilio Kalson Almeida Oliveira (Coordenador de Licitações do IDEPI e responsável pelo cadastro de certames no Sistema Licitações Web), Wescley Raon de Sousa Marques (Engenheiro do IDEPI), Francisco das Chagas Sá Cabedo Junior (Engenheiro do IDEPI), Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Ltda. - CNPJ n.º 10.525.283/0001-49, Construtora e Incorporadora Soma Ltda. - CNPJ n.º 03.611.978/0001- 88, MIG Empreendimentos e Construções Ltda. - CNPJ n.º 14.128.772/0001- 18) e Felipe de Melo Eulálio (atual gestor do IDEPI). **Advogado(s):** Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n.º 7.332, e outros (representando o Sr. Geraldo Magela Barros Aguiar e o Sr. Marcílio Kalson Almeida Oliveira, com Procuração nos autos, peça 65.1), Fábio André Freire Miranda - OAB/PI n.º 3.458; e outros (representando a empresa Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Ltda., com Procuração nos autos, peça 139.4); Sílvio Augusto de Moura Fé – OAB/PI nº 2.422, e outros (representando a Construtora e Incorporadora Soma Ltda., com Procuração – peça 137.2). **Relatoria:** Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Retornam os presentes autos ao Pleno, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial Nº 095 (peça 162), bem como em razão do despacho do Relator declarando sua suspeição superveniente para atuar no processo por razões de foro íntimo (peça 163), seguido do encaminhamento do Gabinete da Presidência à Secretaria de Processamento e Julgamento, para fins de realização de sorteio do(a) novo(a) Relator(a), nos termos do despacho à peça 165. Em discussão, o Presidente explanou acerca da situação processual ocorrida na Sessão do dia 05/06/2025, oportunidade em que leu o Extrato de Julgamento Parcial Nº 095/25, gerado ao final daquela sessão. O Cons. Substituto Alisson Araújo, Relator do processo, manifestou sua discordância acerca dos termos postos no citado Extrato, requerendo a alteração do contexto de “anulação” da decisão ali prolatada, por entender não ter havido nos autos ilegalidade que justificasse a sua anulação. Com a palavra, o Cons. Substituto Jackson Veras explanou seu entendimento no sentido de que ilegalidades existiram, não cometidas pelo Relator, mas a partir do momento em que votos divergentes deixaram de adentrar em questões que são substanciais, havendo, assim, circunstâncias que autorizam a anulação do julgamento até o momento do primeiro voto divergente. Nesse sentido, propôs a manutenção da relatoria com o Cons. Substituto Alisson Araújo, sugerindo a alteração da decisão contida no Extrato de Julgamento Nº 095/25, mediante modificação do contexto de anulação do julgamento para possibilitar a reabertura do processo para julgamento em sessão presencial do Pleno. Desta forma, o Cons. Substituto Alisson Araújo manifestou sua concordância em manter-se na relatoria do processo. Na sequência, a advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI n.º 7.332) suscitou questão de ordem para requerer a manutenção da deliberação anterior de realização do novo relato, possibilitando, assim, a manifestação da defesa. Manifestou-se da mesma forma o advogado Fábio André Freire Miranda (OAB/PI n.º 3.458), reiterando o pedido de manutenção da deliberação anterior de realização do novo relato, seguido da manifestação da defesa. Finda a discussão, decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, nos termos seguintes: **a) tornar sem efeito** o *decisum* proferido no Extrato de Julgamento Nº 095/25, com **reabertura do processo** para julgamento em sessão do Pleno presencial, oportunidade em que será feito novo relato, bem como possibilitadas as sustentações orais de defesa; **b) pela manutenção da relatoria** do processo com o Cons. Substituto Alisson Araújo, registrada a sua anuência; **c) pelo ADIAMENTO** do julgamento do presente processo para que seja apreciado na sessão

presencial do Pleno dia 10/07/2025. **Atuou** o Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 478/25).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 106/25. **TC/011493/2024 - AGRAVO REGIMENTAL - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA/SEADPREV – REF. AO TC/007039/2024 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2024). Agravante(s):** Samuel Pontes do Nascimento - Secretário. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570, e outros (Procuração - peça 6). **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu o Pleno, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **10/07/2025**. **Atuou** o Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 478/25).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 107/25 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/009633/2020 - MONITORAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto:** Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da aplicação das verbas dos precatórios do FUNDEF. **Responsáveis:** Marcus Fellipe Nunes Alves – Prefeito, período 2021- 2022, Marcos Nunes Chaves – Prefeito, período 2019-2020. **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Procuração - peças 24.2 e 25.2). **Relatoria:** Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. O presente processo foi julgado na Sessão Ordinária Presencial do Pleno de Nº 009, de 30/06/2025, e foi trazido à presente sessão, na modalidade extrapauta, para deliberação, tendo em vista a ocorrência de falha na consolidação do Extrato de Julgamento (peça 66), ocasionada por divergências constatadas entre a proposta de voto manifestada na sessão e a proposta de voto escrito, acostada aos autos à peça 65. Com a palavra, o Relator esclareceu seu voto, reiterando os termos do voto escrito (peça 65), quanto à aplicação de multa aos dois gestores, Marcus Fellipe Nunes Alves (Prefeito, período 2021/2022) e Marcos Nunes Chaves (Prefeito, período 2019/2020), no montante de 5.000 UFR-PI para cada um, e informando, ainda, seu entendimento quanto à não recomposição do Fundo Especial, pelos motivos expostos na fundamentação da sua proposta de voto. O Cons. Kleber Eulálio, que abriu a divergência de voto quanto à aplicação de multa, acompanhou o esclarecimento, mantendo seu voto no tocante à redução do montante da multa, agora a ser aplicada aos dois gestores, Marcus Fellipe Nunes Alves (Prefeito, período 2021/2022) e Marcos Nunes Chaves (Prefeito, período 2019/2020), no montante de 1.000 UFR-PI para cada um. Na oportunidade, a Cons.^a Flora Izabel - como componente do quórum votante já fixado - modificou o voto prolatado na Sessão Ordinária Presencial do Pleno de Nº 009, de 30/06/2025, à aplicação de multa, para acompanhar a divergência aberta pelo Cons. Kleber Eulálio, somada aos esclarecimentos do Relator, para aplicação de multa aos dois gestores já citados, no montante individual de 1.000 UFRs para cada um. Nesse contexto, deixou de existir o empate verificado na sessão de julgamento do processo, quanto à aplicação das multas, desconsiderando-se, assim, o voto de minerva do Presidente, prolatado anteriormente. Instados a confirmarem seus votos, os demais componentes do quórum votante presentes nesta sessão mantiveram os já prolatados pela não recomposição da conta do FUNDEF, e quanto à aplicação de multa, a Cons.^a Lilian Martins acompanhou a divergência do Cons. Kleber Eulálio, e as Cons.^{as} Waltânia Alvarenga e Rejane Dias restaram vencidas, posto que acompanharam a proposta de voto do Relator, ora esclarecida, pela aplicação de multa aos dois gestores, Marcus Fellipe Nunes Alves (Prefeito, período 2021/2022) e Marcos Nunes Chaves (Prefeito, período 2019/2020), no montante de 5.000 UFR-PI para cada um. Após, foi o julgamento **SUSPENSO** para manifestação do Cons. Abelardo Vilanova, componente do quórum de votação e ausente na presente sessão,

restando consignado que o processo retornará à pauta de sessão presencial do Pleno, em data posterior, para a manifestação acerca do seu voto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 11 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	17/07/2025 11:06:34
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	17/07/2025 11:14:57
34*.***-**3-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	17/07/2025 11:32:01
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	17/07/2025 12:15:18
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	17/07/2025 13:00:47
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	17/07/2025 13:46:53
81*.***-**3-00	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	17/07/2025 20:38:39
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	18/07/2025 09:40:24
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	21/07/2025 11:08:52
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	22/07/2025 07:51:47
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	22/07/2025 11:57:41
22*.***-**3-53	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	04/08/2025 13:39:28

Protocolo: 000375/2025

Código de verificação: 65797E83-554C-414B-B445-48D30CDDFB0A

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

